



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N° 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher e do Agosto Lilás Itinerante, com inclusão no calendário oficial do Município de Paudalho, e dá outras providências.

A Constitucional Vereadora **Tatiana Cristina da Silva Santos**, no uso de suas atribuições legais e de acordo como Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente Projeto de Lei em uma única discussão e votação.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Paudalho, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, como parte da campanha nacional Agosto Lilás.

**§1º** A Semana terá como objetivo promover a conscientização da população sobre todas as formas de violência contra a mulher, incentivando a denúncia, a prevenção e o acolhimento humanizado.

**§2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paudalho.

**Art. 2º** Fica também criado o programa Agosto Lilás Itinerante, que promoverá ações de sensibilização nas comunidades urbanas e rurais do município, com atendimento móvel e equipe técnica especializada.

Parágrafo Único. As ações do Agosto Lilás Itinerante poderão incluir:

**I** - Atendimento com equipe multidisciplinar (assistente social, psicóloga, técnica de referência);

**II** - Roda de conversas, palestras e oficinas;

**III** - Distribuição de material informativo e educativo sobre violência doméstica e os canais de denúncia disponíveis;

**IV** - Parcerias com instituições de ensino, igrejas, coletivos femininos e organizações sociais locais.

*Recd.  
04/08/2025  
Anexo 05*



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, em articulação com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública, deverá promover o treinamento e a capacitação contínua de servidores municipais, visando ao acolhimento humanizado das mulheres em situação de violência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo receber apoio de emendas parlamentares, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paudalho, 4 de agosto de 2025.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N° 22/2025**

A presente proposta de Lei visa instituir, no município de Paudalho, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher e o programa Agosto Lilás Itinerante, com o objetivo de ampliar o debate, a prevenção e a resposta à violência doméstica, especialmente em nível comunitário.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece diretrizes para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Seu artigo 8º destaca a importância de ações educativas e preventivas, bem como da articulação intersetorial entre diferentes órgãos públicos e da sociedade civil.

Ao propor ações descentralizadas nas comunidades e o envolvimento de instituições de ensino, igrejas, coletivos e equipes multidisciplinares, este projeto contribui diretamente com o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e a promoção de uma cultura de paz, respeito e igualdade.

Além disso, o treinamento dos servidores municipais garante que a rede de atendimento esteja preparada para oferecer acolhimento humanizado e seguro às vítimas, reforçando a responsabilidade do município no enfrentamento à violência de gênero.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto representa um avanço concreto nas políticas públicas de proteção às mulheres de Paudalho, promovendo cidadania, dignidade e justiça.

GABINETE DA VEREADORA

Paudalho, 4 de agosto 2025.

**Tatiana Cristina da Silva Santos  
Vereadora**